LEI Nº 140, DE 02 DE MAIO DE 1949.

"INSTITUI A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ANÁPOLIS".

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Santa Casa de Misericórdia de Anápolis que, sob os auspícios da municipalidade de Anápolis, se constituirá de acordo com a presente lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal, após a aprovação desta lei nomeará uma comissão de pessoas de comprovada capacidade, que se encarregará da organização da Santa Casa e da elaboração de seus estatutos.

Art. 3º. Depois de aprovados os estatutos em assembléia geral dos sócios, far - se - á a eleição da diretoria que, pelo tempo aprovado nos mesmos estatutos constitucionalmente, dirigirá a instituição.

Art. 4º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a reverter em benefícios da Santa Casa de Misericórdia de Anápolis 50% (cincoenta por cento) da arrecadação da Taxa de Assistência Hospitalar e Rural criada pelo art. 7º da lei nº 114, de 1º/12/48, a partir do corrente exercício.

Art. 5º. Fica a Prefeitura de Anápolis obrigada a prestar toda a assistência á Santa Casa de Misericórdia, auxiliando-a com donativos em dinheiro e em espécies, garantindo-lhe a sua administração.

Art. 6º. Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNCIPAL DE ANÁPOLIS, 02 de Maio de 1949, 61º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO